

GABINETE DA DEPUTADA JOILMA TEODORA**PROJETO DE LEI N° 256 DE 2024****Institui o Banco de Leite Humano Virtual no Estado de Roraima e dá outras providências.**

A Assembleia Legislativa do Estado do Estado de Roraima decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º Fica instituído o Banco de Leite Humano Virtual no âmbito do Estado de Roraima, com o objetivo de facilitar a doação e o acesso ao leite materno para recém-nascidos e bebês que necessitem deste alimento essencial.

Art. 2º O Banco de Leite Humano Virtual será uma plataforma online que conectará doadoras de leite materno com bancos de leite e mães necessitadas, promovendo a doação e distribuição de leite humano de forma segura e eficiente.

Art. 3º São objetivos do Banco de Leite Humano Virtual:

- I – Facilitar e ampliar a doação de leite materno no Estado de Roraima;
- II – Garantir o acesso de bebês prematuros, de baixo peso ou com necessidades específicas ao leite materno;
- III – Promover a saúde e a nutrição infantil por meio do incentivo à amamentação e ao uso de leite humano doado;
- IV – Conscientizar a população sobre a importância da doação de leite materno e seus benefícios para a saúde infantil; e
- V – Facilitar a comunicação e o engajamento entre doadoras, receptores e profissionais de saúde.

Art. 4º A plataforma do Banco de Leite Humano Virtual deverá:

- I – Ser de fácil acesso e utilização, garantindo a segurança e a confidencialidade dos dados das doadoras e receptoras;
- II – Fornecer informações detalhadas sobre os requisitos e procedimentos para a doação e recepção de leite materno;

III – Disponibilizar suporte técnico e orientação para as usuárias da plataforma, com profissionais capacitados para esclarecer dúvidas e orientar sobre o processo de doação e recepção; e

IV – Integrar-se nos bancos de leite humano credenciados no Estado de Roraima, facilitando a logística e a distribuição do leite materno doado.

Art. 5º Para a implementação e manutenção do Banco de Leite Humano Virtual, o Poder Executivo poderá firmar parcerias com instituições públicas e privadas, em como organizações não-governamentais, visando assegurar os recursos necessários para o funcionamento eficaz da plataforma.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa a criação do Banco de Leite Humano Virtual no âmbito do Estado de Roraima, com o propósito de facilitar a doação e o acesso ao leite materno, essencial para a saúde e o desenvolvimento dos recém-nascidos, especialmente daqueles prematuros ou com condições médicas que exigem cuidados nutricionais especiais.

A plataforma online do Banco de Leite Humano Virtual conectará doadoras de leite materno com bancos de leite e mães necessitadas, promovendo uma rede de solidariedade e apoio que se estenderá por todo o Estado. Este projeto busca não apenas ampliar a doação de leite materno, mas também garantir que este recurso vital chegue a quem mais precisa, de forma rápida e segura.

Entre os principais objetivos do Banco de Leite Humano Virtual estão a facilitação da doação, a garantia de acesso ao leite materno para bebês com necessidades especiais, a promoção da saúde infantil e a conscientização sobre a importância da amamentação. A plataforma será desenvolvida para ser acessível e segura, proporcionando informações claras e suporte técnico para todas as usuárias.

A implementação deste projeto contará com a possibilidade de parcerias entre o Poder Executivo e diversas instituições, assegurando os recursos e a eficiência necessários para o seu funcionamento.

Em face do exposto, solicita-se a colaboração de todos os membros desta nobre Casa para aprovação da presente proposição legislativa, dada a sua relevância e interesse público.

Joilma Teodora
Deputada Estadual

Boa Vista-RR, 08 de novembro de 2024.